



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Centro Educacional Evandro Ayres de Moura		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Evandro Ayres de Moura, de Fortaleza - Ceará, e autoriza o curso de ensino médio.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 99194389-9	PARECER Nº 0178/2000	APROVADO EM: 27.03.2000

I - RELATÓRIO

Maria das Graças Lima, diretora do Centro Educacional Evandro Ayres de Moura, em Fortaleza, pelo processo Nº 99194389-9, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi reconhecida quanto ao curso de ensino fundamental pelo Parecer Nº 215/95, com validade até 31.12.97, cuja validade foi prorrogada pelo Parecer Nº 746/97, até ulterior deliberação deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização de curso de ensino médio estão amparados pelos artigos 163 a 164, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0178/2001

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada esta em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente ao deferimento do pleito.

Recomendo à escola supracitada matricular alunos na 3ª série, somente após o seu reconhecimento.

É o Parecer.

Cont. / Parecer Nº 0178/2001

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de março de 2.000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0178/2000
SPU Nº 99194389-0
APROVADO EM: 27.03.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC